Concorrência

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO ADMINISTRATIVA - ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 004/2024
Processo Administrativo n.º 0773/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula e quadra coberta (espaço educativo urbano de 12 salas) - padrão FNDE, no município de São Gabriel-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e demais normas aplicáveis à espécie, e;

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos; Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

> Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
> Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos. Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei 14.133/2021:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 12811120BAEBC380A9474A449CA171CE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado ou suspenso. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade competente.

II – DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, da Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 71, da Lei Federal n° 14.133/2021e nas Súmulas n° 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que a Concorrência Eletrônica nº 004/2024 foi publicada em 06 de dezembro de 2024, com data prevista para abertura das propostas em 20 de dezembro de 2024, não sendo finalizada até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que no exercício de 2024 ocorreu as eleições municipais, e houve a mudança de gestão para o mandato eletivo do período de 2025/2028;

CONSIDERANDO que por determinação legal a gestão que se encerrou em 31 de dezembro de 2024 deveria realizar a transição de governo, informando inclusive os processos licitatórios em andamento, fornecendo todos os subsídios legais para o prosseguimento do feito;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 12811120BAEBC380A9474A449CA171CE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 0773/2024, objeto da Concorrência Eletrônica nº 004/2024 que ainda se encontrara pendente de finalização no sistema, não foi entregue na transição de governo, nem localizado nos arquivos municipais os autos, onde tramitou a fase interna do processo devidamente instruída com documentos previsto na Lei nº 14.133/2021, nem a documentação da fase externa com a documentação apresentados pelos licitantes, decisões do Agente e Contratação e documentos pertinentes a licitação devidamente autuados;

CONSIDERANDO que em 06 de junho de 2025 a atual gestão realizou uma notificação extrajudicial para o Ex-prefeito apresentar a documentação do Processo Administrativo nº 0773/2024 - Concorrência Eletrônica nº 004/2024, não sendo atendido pelo mesmo;

CONSIDERANDO que o processo não obedeceu aos ditames legais, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;

RESOLVE:

ANULAR, por vício de legalidade, todos os atos relacionados ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0773/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula e quadra coberta (espaço educativo urbano de 12 salas) - padrão FNDE, no município de São Gabriel-BA, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Determino que seja informado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC a decisão de anulação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**, bem como a imediata comunicação aos interessados e aos órgãos de controle sobre a anulação ora declarada, com o devido registro nos autos do processo e, com fundamento no artigo 165, I, d, da Lei nº 14.133/2021, abre-se o prazo de **03 (três) dias úteis** para a interposição de recursos.

Publique-se.

São Gabriel/BA, 08 de julho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 12811120BAEBC380A9474A449CA171CE